



**SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO SINDICAL DE PROFISSÃO LIBERAL**

Rua Alfredo Pujol, 285 – 10º andar – Conj. 102 – Santana – CEP: 02017-010 – São Paulo – SP  
tel/fax: (11) 3872-9880 – site: [www.sindeconsp.org.br](http://www.sindeconsp.org.br) e-mail: [secretaria@sindeconsp.org.br](mailto:secretaria@sindeconsp.org.br)

**ESTATUTO SOCIAL DO**  
**SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I**  
**DO SINDICATO E SEUS FINS**

**ARTIGO 1º** - O Sindicato dos Economistas no Estado de São Paulo, situado na Rua Alfredo Pujol, 285, 10º. Andar, Conjunto 102, Bairro de Santana, São Paulo, Capital, CEP 02017-010, fundado sob a denominação de Ordem dos Economistas de São Paulo, em 11 de janeiro de 1935, reconhecido em 27 de setembro de 1935 e carta de 15 de janeiro de 1936 como órgão sindical de profissão liberal, com sede e fórum na Capital do Estado de São Paulo, é constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, para fins de estudo, coordenação, proteção, defesa e representação legal da Categoria Profissional dos Economistas, na base territorial do Estado de São Paulo, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.



**ARTIGO 2º** - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da Categoria Profissional dos Economistas ou os interesses individuais de seus Associados, excluídos os de categoria Especial e Aspirante;
- b) Celebrar Instrumentos Coletivos de Trabalho;
- c) Realizar os trabalhos de eleição dos representantes da respectiva Categoria;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a Categoria Profissional;
- e) Arrecadar contribuições de todos aqueles que participem da Categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- f) Fundar e manter um centro de estatísticas salariais da Categoria, bem como uma bolsa de empregos;
- g) Promover Cursos profissionalizantes visando à qualificação profissional do Economista para o Mercado de Trabalho.

**ARTIGO 3º** - São deveres e objetivos permanentes do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência judiciária para os Associados, sendo que, na Justiça do Trabalho, em relação a Dissídios e Instrumentos Coletivos de Trabalho, a assistência se fará aos integrantes da Categoria;
- c) Promover a composição nos dissídios de trabalho;
- d) Colaborar para o fortalecimento da unidade nacional e a preservação da paz social, mediante contribuição para o desenvolvimento harmônico de todas as regiões e para a criação de iguais oportunidades para todos os indivíduos, com fundamento no progresso quantitativo e qualitativo da produção, pelo aproveitamento racional e de defesa dos recursos naturais do país, inclusive a preservação da natureza, visando assegurar a estabilidade econômica, simplificar a administração pública, garantir ao homem no campo e ao da cidade um salário real que lhe permita a existência digna, sã e eficiente;
- e) Cooperar para a consecução da renda nacional necessária a propiciar ao povo brasileiro um alto nível de vida, por meio da evolução econômica do país, conduzida por técnicos que lhe assegurem rápida expansão, prestigiando com esses intuitos a realização do planejamento econômico que vise aumentar a produção e desenvolver as riquezas naturais;

*Delano Coimbra*  
OAB/SP 40.704

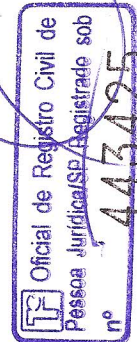




**SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO SINDICAL DE PROFISSÃO LIBERAL**

Rua Alfredo Pujol, 285 – 10º andar – Conj. 102 – Santana – CEP: 02017-010 – São Paulo – SP  
tel/fax: (11) 3872-9880 – site: [www.sindeconsp.org.br](http://www.sindeconsp.org.br) e-mail: [secretaria@sindeconsp.org.br](mailto:secretaria@sindeconsp.org.br)

- f) Concorrer à manutenção de um ambiente de confiança, como condição básica para garantir a todos os seus direitos, com a devida proteção ao poder aquisitivo do trabalhador, o estímulo à circulação das riquezas, a ampliação e melhoria dos meios de transportes, criação de facilidades de crédito, desenvolvimento e aprimoramento dos serviços assistenciais, da educação e do ensino;
- g) Promover medidas atinentes à orientação, informação assistencial e proteção técnica da Categoria Profissional;
- h) Dar incentivo à cordialidade entre as associações profissionais, sindicatos e outras Entidades de classe, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades e Categorias representadas;
- i) Propor às autoridades públicas medidas tendentes à maior utilização do racionalismo científico, sob regime que assegure, tanto quanto possível, a liberdade dos empreendimentos e a garantia dos capitais aplicados com as restrições impostas pelo bem comum;
- j) Atuar em todas as esferas das atividades econômicas representadas, no sentido de defender os legítimos interesses e os da ordem coletiva, agindo sempre de plena conformidade com os superiores objetivos nacionais permanentes;
- k) Colaborar para a criação e manutenção de escolas e cursos pré-vocacionais, profissionais, de qualificação e requalificação e de instituições culturais, em conjunto ou separadamente de outras Entidades, bem como de institutos de pesquisas atinentes ao desenvolvimento das atividades econômicas, além da instituição de bolsas de estudo no País e exterior e concurso de Monografias entre estudiosos e especialistas dos problemas econômicos, financeiros e sociais, a fim de sua adaptação às exigências do Programa de Qualificação e Requalificação Profissional do Estado de São Paulo, coordenado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo;
- l) Empréstimo estímulo a todas as iniciativas que visem o aperfeiçoamento do sindicalismo brasileiro e a propagação do espírito de organização e disciplina entre as classes econômicas;
- m) Manter órgãos especializados para a orientação dos sócios e divulgação de legislação econômica, fiscal e social;
- n) Realizar Programas e Projetos de Treinamento, Assessoria e Consultoria Empresarial, bem como a Profissionais Liberais, inclusive em parceria com outras Entidades Públicas e Privadas e em especial com o Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- o) Promover iniciativas de Treinamento, de Planejamento e Consultoria em Educação Financeira Pessoal.



**ARTIGO 4º** - O Sindicato manterá, de acordo com as suas possibilidades e conveniência, um órgão de divulgação e assessoramento, bem como Centro ou Fórum de Debates.

**ARTIGO 5º** - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) A observância das leis, dos princípios morais e éticos e dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Inexistência de remuneração a qualquer cargo eletivo;
- d) Manutenção, na sede do Sindicato, do cadastro geral de Economistas Associados, no qual deverá constar, além do nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, filiação, situação do pagamento de anuidades, endereço residencial e comercial e respectivos telefones e/ou endereços eletrônicos, bem como seu número de registro em Conselho Regional de Economia;
- e) Abstenção de quaisquer atividades estranhas aos objetivos enumerados no artigo 3º retro.

Delano Coimbra  
OAB/SP 40.704





**SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO SINDICAL DE PROFISSÃO LIBERAL**

Rua Alfredo Pujol, 285 – 10º andar – Conj. 102 – Santana – CEP: 02017-010 – São Paulo – SP  
tel/fax: (11) 3872-9880 – site: [www.sindeconsp.org.br](http://www.sindeconsp.org.br) e-mail: [secretaria@sindeconsp.org.br](mailto:secretaria@sindeconsp.org.br)

**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 6º** – Assiste a todo Economista Profissional, Bacharel em Ciências Econômicas, Mestre ou Doutor em Economia e Estudante de Graduação em Ciências Econômicas, o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, cabendo recurso para a autoridade competente, nas seguintes categorias:

- I – Efetivo: Economista, devidamente registrado no Conselho Regional de Economia da 2ª. Região, na situação de Definitivo ou Remido.
- II – Especial: Bacharel em Ciências Econômicas não registrado no Conselho Regional de Economia da 2ª. Região como Definitivo ou Remido, Mestre e Doutor em Economia.
- III – Aspirante: Estudante de Graduação em Ciências Econômicas.

**Parágrafo 1º** – A admissão do associado na categoria Efetivo dar-se-á mediante o preenchimento da ficha de inscrição de associado, cujas informações serão de inteira responsabilidade do novo associado e da apresentação de prova de Registro no Conselho Regional de Economia da 2ª. Região.

**Parágrafo 2º** – A admissão do associado na categoria Especial dar-se-á mediante o preenchimento da ficha de inscrição de associado, cujas informações serão de inteira responsabilidade do novo associado e da apresentação de diploma de graduação em Ciências Econômicas, de Mestre ou Doutor em Economia.

**Parágrafo 3º** – A admissão dos associados na categoria Aspirante deve ser instruída, no ato da inscrição, com atestado de matrícula em curso de graduação em Ciências Econômicas, além do preenchimento de ficha de inscrição específica, cujas informações serão de responsabilidade do novo associado.

**ARTIGO 7º** – São direitos dos associados:

- I.** Tomar parte, votar e ser votado nas eleições do Sindicato, desde que preenchidas as condições exigidas no presente estatuto;
- II.** Requerer, com um número superior a 3% (três por cento) de associados em pleno gozo de seus direitos, a convocação da Assembléia Extraordinária, especificando a pauta e justificando a convocação;
- III.** Usufruir os serviços do Sindicato.

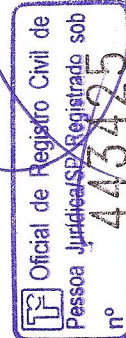
**Parágrafo 1º** – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo 2º** – Ao associado Especial e Aspirante são vedados os direitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

**Parágrafo 3º** – De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer Associado recorrer, dentro de trinta dias para a autoridade competente.

**ARTIGO 8º** – Perderá seus direitos o Associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da Categoria Profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego e convocação para a prestação de serviço militar obrigatório, em que manterá os respectivos direitos sindicais.

**Parágrafo Único** – Poderão transformar-se em sócios remidos, isentos assim do pagamento de qualquer contribuição, os associados efetivos que, mantendo seu registro



**Delano Coimbra**  
OAB/SP 40.704





**SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO SINDICAL DE PROFISSÃO LIBERAL**

Rua Alfredo Pujol, 285 – 10º andar – Conj. 102 – Santana – CEP: 02017-010 – São Paulo – SP  
tel/fax: (11) 3872-9880 – site: [www.sindeconsp.org.br](http://www.sindeconsp.org.br) e.mail: [secretaria@sindeconsp.org.br](mailto:secretaria@sindeconsp.org.br)

no Conselho Regional de Economia da 2ª. Região, na situação de Definitivo ou Remido, estiverem em dia com suas obrigações associativas, forem aposentados e tiverem, no mínimo, 70 (setenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de permanência regular no quadro social do Sindicato.

**ARTIGO 9º - São deveres dos Associados:**

- a) Pagar a anuidade (Contribuição Social) fixada pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Economistas;
- c) Manter conduta adequada aos bons costumes nas dependências da Entidade ou em eventos que realizar, bem como para com os Funcionários/Colaboradores e Diretores/Vice-presidentes.

**Parágrafo Único** – Os Associados do Sindicato, nos termos do artigo 53, Parágrafo Único do Código Civil, não respondem por quaisquer obrigações contraídas pela Entidade, nem mesmo subsidiariamente.

**ARTIGO 10** - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

**Parágrafo 1º** - Estão sujeitos à penalidade de suspensão do quadro social os associados que deixarem de pagar suas anuidades por três exercícios.

**Parágrafo 2º** - Estão sujeitos à penalidade de eliminação do quadro social os associados que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade.

**Parágrafo 3º** - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

**Parágrafo 4º** - A aplicação da penalidade será notificada ao Associado, que dela poderá recorrer à Diretoria no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo 5º** - Confirmada pela Diretoria a aplicação da penalidade, caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 10 dias.

**Parágrafo 6º** - A aplicação de penalidades não implicará impedimento para o exercício da atividade, que só poderá ser declarado por autoridade competente.

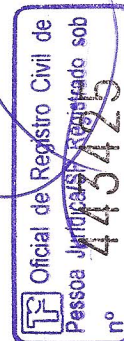
**ARTIGO 11** - Os Associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem, a Juízo da Assembléia Geral ou mediante quitação de seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

**Parágrafo Único:** É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Entidade seu pedido de desligamento. Para ser efetivado o desligamento, o associado deverá estar em dia com suas contribuições sociais junto à Entidade.

**CAPÍTULO III**  
**DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**ARTIGO 12** - Constituem fontes de receita e recursos para a manutenção do Sindicato e seu Patrimônio:

- a) As contribuições daqueles que participem da Categoria representada, consoante a alínea "e" do artigo 2º;
- b) As contribuições dos Associados;
- c) As doações e legados;



*Delano Coimbra*  
OAB/SP 40.704





**SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO SINDICAL DE PROFISSÃO LIBERAL**

Rua Alfredo Pujol, 285 – 10º andar – Conj. 102 – Santana – CEP: 02017-010 – São Paulo – SP  
tel/fax: (11) 3872-9880 – site: [www.sindeconsp.org.br](http://www.sindeconsp.org.br) e-mail: [secretaria@sindeconsp.org.br](mailto:secretaria@sindeconsp.org.br)

- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) Aluguéis de imóveis e rendimentos de títulos e de depósitos;
- f) As multas e outras receitas diversas;
- g) As receitas provenientes dos cursos;
- h) As contribuições Sindicais.

**Parágrafo 1º** - A importância da contribuição estipulada no artigo 9º não poderá sofrer alteração, exceto nos casos de aplicação "pro-rata" e no que se refere à Categoria Sócio Aspirante, que terá anuidade própria e especial a ser fixada na Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos Associados além das previstas expressamente neste Estatuto ou as provenientes de Instrumentos Coletivos de Trabalho.

**ARTIGO 13** - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas no orçamento de que trata o artigo 33, letra "e" e outras decorrentes de legislação específica.

**ARTIGO 14** - A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

**ARTIGO 15** - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral.

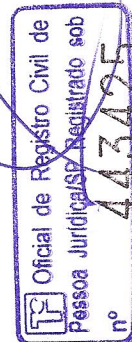
**ARTIGO 16** - A dissolução do Sindicato somente poderá ocorrer mediante deliberação da maioria absoluta dos Associados Efetivos e Remidos, na forma de plebiscito e referendado por uma Assembléia Geral.

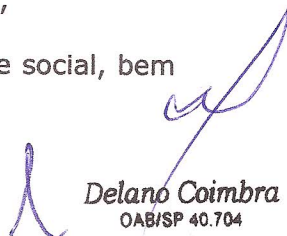
**Parágrafo Único:** Na hipótese de dissolução, o Patrimônio do Sindicato será doado integralmente ao Conselho Regional de Economia da 2ª Região – SP, por constituir-se em Entidade que também congrega, sob forma de registro, o universo de Associados do Sindicato.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**ARTIGO 17** - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do Sindicato constituída pelos seus Associados Efetivos e Remidos em dia com suas obrigações sociais. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados Efetivos e Remidos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou ainda por aclamação, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar os membros do Sindicato, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir os administradores do Sindicato;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas do Sindicato;
- d) Revogar as decisões da Diretoria, nocivas aos interesses do Sindicato;
- e) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Sindicato;
- f) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Sindicato;
- g) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- h) Julgar os recursos interpostos da aplicação de penalidades pela Diretoria;
- i) Deliberar quanto à dissolução do Sindicato; e
- j) Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.



  
**Delano Coimbra**  
OAB/SP 40.704





**SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO SINDICAL DE PROFISSÃO LIBERAL**

Rua Alfredo Pujol, 285 – 10º andar – Conj. 102 – Santana – CEP: 02017-010 – São Paulo – SP  
tel/fax: (11) 3872-9880 – site: [www.sindeconsp.org.br](http://www.sindeconsp.org.br) e-mail: [secretaria@sindeconsp.org.br](mailto:secretaria@sindeconsp.org.br)

**ARTIGO 18** - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de três dias no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do sindicato.

**ARTIGO 19** - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) Quando o Presidente ou a maioria do Conselho Fiscal ou da Diretoria julgar conveniente;
- b) A pedido dos Associados Efetivos e Remidos em situação regular, em número igual ou superior a três por cento, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

**ARTIGO 20** - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos Associados Efetivos e Remidos, não poderá opor-se o Presidente, que terá de tomar as providências para a sua realização dentro de cinco dias, contados da data da entrada do pedido na Secretaria.

**Parágrafo 1º** - Deverão comparecer à Assembléia, sob pena de não instalação da mesma, a maioria dos que a solicitaram.

**Parágrafo 2º** - Na falta de convocação pelo Presidente, fa-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la, lavrando-se a Ata e mandando-se registrá-la em Cartório Competente.

**ARTIGO 21** - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

**CAPÍTULO V**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

**ARTIGO 22** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 07 membros efetivos e 07 suplentes, eleitos por Assembléia Geral, com mandato de três anos.

**Parágrafo 1º** - Os cargos de Diretoria serão os seguintes:

**1. Efetivos**

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente para Assuntos Institucionais;
- c) Vice-Presidente para Assuntos Financeiros e Administrativos;
- d) Vice-Presidente para Assuntos Sindicais;
- e) Vice-Presidente Técnico;
- f) Vice-Presidente de Assistências e Convênios;
- g) Vice-Presidente de Comunicações.

**2. Suplentes**

- a) 1º Suplente;
- b) 2º Suplente;
- c) 3º Suplente;
- d) 4º Suplente;
- e) 5º Suplente;
- f) 6º Suplente;
- g) 7º Suplente.

**Parágrafo 2º** - Ao Presidente compete:



*Delano Coimbra*  
OAB/SP 40.704

*h*





**SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO SINDICAL DE PROFISSÃO LIBERAL**

Rua Alfredo Pujol, 285 – 10º andar – Conj. 102 – Santana – CEP: 02017-010 – São Paulo – SP  
tel/fax: (11) 3872-9880 – site: [www.sindeconsp.org.br](http://www.sindeconsp.org.br) e-mail: [secretaria@sindeconsp.org.br](mailto:secretaria@sindeconsp.org.br)

- a) Representar o Sindicato perante a Administração Pública ou Privada, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais, presidindo a ambas;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura;
- d) Autorizar as despesas e assinar cheques juntamente com o Vice-Presidente Administrativo Financeiro;
- e) Criar comissões temporárias para assuntos específicos.

**Parágrafo 3º - Compete ao Vice-Presidente Institucional** substituir o Presidente nos seus impedimentos e afastamento definitivo, cabendo a si a gestão dos assuntos sociais e de relações públicas, como auxiliar do Presidente, promovendo campanhas para ampla divulgação sobre as atividades da Categoria Profissional.

**Parágrafo 4º - Compete ao Vice-Presidente Administrativo Financeiro:**

- a) Substituir o Vice-Presidente Institucional nos seus impedimentos;
- b) Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c) Ter sob guarda os arquivos;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- e) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- f) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- g) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal o Orçamento do próximo exercício e o Balanço Anual;
- i) Recolher dinheiro do Sindicato às suas contas bancárias;
- j) Manter atualizado o cadastro patrimonial.

**Parágrafo 5º - Compete ao Vice-Presidente de Assuntos Sindicais:**

- a) Participar e acompanhar todos os assuntos sindicais em que a Entidade esteja envolvida;
- b) Representar o Sindicato em relação aos Assuntos Sindicais, dando assessoramento ao Presidente nas negociações coletivas;
- c) Substituir o Vice-Presidente Administrativo Financeiro em seus impedimentos;
- d) Ter sob sua responsabilidade os interesses profissionais dos Economistas, no que concerne a Convenções, Acordos e Dissídios Trabalhistas.

**Parágrafo 6º - Compete ao Vice-Presidente Técnico:**

- a) Coordenar os assuntos técnicos necessários ao desenvolvimento do Sindicato;
- b) Substituir o Vice-Presidente de Assuntos Sindicais em seus impedimentos;
- c) Ter sob sua responsabilidade o que concerne a interesses profissionais dos Economistas, especificamente quanto à Mediação, Arbitragem, Perícias e Projetos Econômicos/Financeiros e Sócio-ambientais;
- d) Coordenar assuntos específicos dos interesses dos Economistas Autônomos;
- e) Promover cursos profissionalizantes e de extensão adequados ao Economista, sempre visando a Qualificação Profissional para o Mercado de Trabalho;
- f) Promover Painéis no estilo Simpósios, Palestras ou "Workshops" visando a reciclagem de conhecimentos e o aprimoramento profissional.

**Parágrafo 7º - Compete ao Vice-Presidente de Assistências e Convênios:**

- a) Dirigir e fiscalizar o departamento médico-odontológico;
- b) Realizar convênios que envolvam assuntos médicos, odontológicos e de outras espécies;



*Delano Coimbra*  
OAB/SP 40 704





**SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO SINDICAL DE PROFISSÃO LIBERAL**

Rua Alfredo Pujol, 285 – 10º andar – Conj. 102 – Santana – CEP: 02017-010 – São Paulo – SP  
tel/fax: (11) 3872-9880 – site: [www.sindeconsp.org.br](http://www.sindeconsp.org.br) e-mail: [secretaria@sindeconsp.org.br](mailto:secretaria@sindeconsp.org.br)

c) Substituir o Vice-Presidente Técnico em seus impedimentos.

**Parágrafo 8º - Compete ao Vice-Presidente de Comunicações:**

- a) Dirigir e acompanhar os trabalhos envolvendo publicações e informativos à Categoria inclusive quanto ao "site" ou portais da Internet e "clippings" eletrônicos;
- b) Organizar eventos comemorativos e promocionais do Sindicato, bem como aqueles em que o Sindicato participar;
- c) Substituir o Vice-Presidente de Assistências e Convênios em seus impedimentos.

**Parágrafo 9º** - No caso de afastamento definitivo de qualquer Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1º Suplente e assim sucessivamente, ressalvado o disposto no parágrafo 3º retro.

**Parágrafo 10º** - As Reuniões Ordinárias da Diretoria serão no mínimo mensais e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**ARTIGO 23** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos, com igual número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto, com mandato de três anos coincidentes com o da Diretoria, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

**Parágrafo único** - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada, nos termos do artigo 17 deste Estatuto.

**ARTIGO 24** - O Sindicato terá dois Delegados-Representantes junto à Federação a que for filiado, eleitos com igual número de suplentes pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto, com mandato de três anos, sempre coincidentes com o da Diretoria.

**ARTIGO 25** - Haverá um Conselho Consultivo permanente, composto por, no máximo, 30 Economistas Associados e em dia com suas obrigações sociais, a serem indicados pela Diretoria Efetiva durante a gestão e com mandato correspondente à Diretoria Eleita.

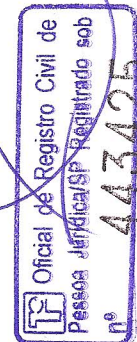
**Parágrafo único** - Os Membros do Conselho Consultivo possuem as seguintes atribuições:

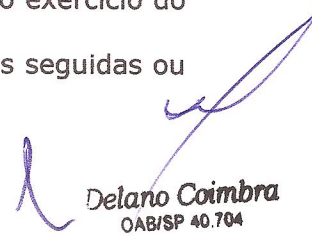
- a) Estudar problemas e questões que interessem ao Sindicato, sugerindo, em caráter de colaboração, medidas reputadas úteis para cumprimento das finalidades do Sindicato;
- b) Apreçar, a pedido da Diretoria ou do Conselho Fiscal, qualquer assunto de interesse para o Sindicato, sugerindo àqueles órgãos, em caráter de colaboração, as medidas que julgue aconselháveis.

**ARTIGO 26** - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Diretorias Regionais para melhor atendimento dos seus Associados e da Categoria Profissional representada.

**ARTIGO 27** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, declarado na forma prevista no parágrafo 1º deste artigo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Ausências das Reuniões Ordinárias de Diretoria por mais de três sessões seguidas ou 5 alternadas, desde que não convenientemente justificadas.



  
Delano Coimbra  
OAB/SP 40.704





**SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO SINDICAL DE PROFISSÃO LIBERAL**

Rua Alfredo Pujol, 285 – 10º andar – Conj. 102 – Santana – CEP: 02017-010 – São Paulo – SP  
tel/fax: (11) 3872-9880 – site: [www.sindeconsp.org.br](http://www.sindeconsp.org.br) e-mail: [secretaria@sindeconsp.org.br](mailto:secretaria@sindeconsp.org.br)

**Parágrafo 1º** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**ARTIGO 28** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá o cargo vacante o substituto previsto neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Serão convocados pelo Presidente os suplentes, que preencherão os cargos vacantes.

**Parágrafo 2º** - As renúncias e afastamentos temporários serão comunicados por escrito ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo 3º** - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que - dentro de quarenta e oito horas - reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

**ARTIGO 29** - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória.

**ARTIGO 30** - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as disposições deste Estatuto.

**ARTIGO 31** - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação Profissional durante cinco anos.

**ARTIGO 32** - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado-Representante à Federação a que for filiado o Sindicato, proceder-se-á na conformidade do artigo 28 e seus parágrafos.

**CAPÍTULO VI**  
**DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO**

**ARTIGO 33** - Compete à Diretoria:

- Promover a defesa e a representatividade dos legítimos interesses profissionais dos Associados e da Categoria jurisdicionada;
- Elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- Nomear os funcionários e fixar os respectivos vencimentos, de acordo com resolução em reunião de Diretoria;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor bem como o Estatuto, regimento, resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- Elaborar a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, por instrumento assinado por Contabilista legalmente habilitado e, até trinta de novembro de cada ano, submetê-la, já com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral;
- Elaborar e submeter até trinta de junho de cada ano à aprovação da Assembléia Geral, já com parecer do Conselho Fiscal, relatório das ocorrências do ano anterior, de modo a constituir a "memória" do Sindicato;



  
Delano Coimbra  
OAB/SP 40.704





**SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO SINDICAL DE PROFISSÃO LIBERAL**

Rua Alfredo Pujol, 285 – 10º andar – Conj. 102 – Santana – CEP: 02017-010 – São Paulo – SP  
tel/fax: (11) 3872-9880 – site: [www.sindeconsp.org.br](http://www.sindeconsp.org.br) e-mail: [secretaria@sindeconsp.org.br](mailto:secretaria@sindeconsp.org.br)

- g) Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os demonstrativos de receita e despesa no Livro Diário e disponibilidade das Contribuições Sindicais e Rendas Diversas, contendo tais documentos a assinatura do Contabilista e mais a do Presidente e do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos e Financeiros;
- h) Manter de acordo com as possibilidades um órgão de divulgação e assessoramento, bem como Centro de Debates;
- i) Desenvolver todas as atividades concernentes a Instrumentos Coletivos de Trabalho.

**CAPÍTULO VII**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**ARTIGO 34** - Os mandatos do Presidente e demais membros da Diretoria do Sindicato, bem como do Conselho Fiscal, iniciar-se-ão em 1º de julho de um ano, terminando a 30 de junho do terceiro ano subsequente ao da posse.

**ARTIGO 35** - As eleições sindicais serão realizadas no mês de maio de cada triênio, mediante voto secreto.

**Parágrafo 1º:** No que concerne à Votação, o Processo Eleitoral se desenvolverá única e exclusivamente através do Voto Por Correspondência.

**Parágrafo 2º:** Não haverá "Voto por Procuração"

**ARTIGO 36** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital publicado com antecedência mínima de sessenta dias da realização do pleito.

**Parágrafo 1º** - É obrigatória a fixação de uma cópia do edital a que se refere este artigo, na sede da Entidade.

**Parágrafo 2º** - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

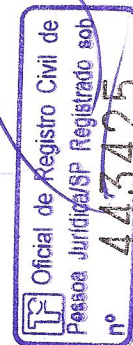
- a) Data, horário e local do pleito;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria.

**ARTIGO 37** - Será constituída uma Comissão Eleitoral entre os Associados, em número determinado pela Diretoria do Sindicato, no prazo estabelecido no artigo 42 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral tem a missão de zelar pela lisura do processo eleitoral e de fiscalização do pleito, resolvendo os casos omissos quando requerido pela parte interessada.

**ARTIGO 38** - É elegível todo Associado Efetivo ou Remido que preencha simultaneamente as condições seguintes:

- a) Não houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade sindical;
- b) Estiver registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON há pelo menos seis meses antes da data da inscrição da sua candidatura;
- c) For sócio deste Sindicato há pelo menos seis meses antes da data de sua inscrição na qualidade de candidato;
- d) Não estiver respondendo a processo por crime doloso nem esteja cumprindo pena, ou qualquer forma de liberdade condicional por condenação nessa modalidade de delito;
- e) Esteja quite com suas contribuições ao Sindicato na ocasião do seu registro na qualidade de candidato;



  
Delano Coimbra  
OAB/SP 40 704





**SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO SINDICAL DE PROFISSÃO LIBERAL**

Rua Alfredo Pujol, 285 – 10º andar – Conj. 102 – Santana – CEP: 02017-010 – São Paulo – SP  
tel/fax: (11) 3872-9880 – site: [www.sindeconsp.org.br](http://www.sindeconsp.org.br) e-mail: [secretaria@sindeconsp.org.br](mailto:secretaria@sindeconsp.org.br)

- f) Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente de Assuntos Administrativos e Financeiros em Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Dec. Lei 9.675 de 29/08/1946).

**ARTIGO 39** - É eleitor todo Associado Efetivo ou Remido que preencha simultaneamente às seguintes condições:

- a) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto do Sindicato;  
b) Tiver pelo menos seis meses de sindicalização;  
c) Não estiver em atraso com suas contribuições ao Sindicato.

**Parágrafo Único** - A relação dos Associados Efetivos e Remidos em condições de votar será elaborada sob a responsabilidade do Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição e será afixada nesse mesmo prazo em local de fácil visualização, na sede da Entidade, para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

**ARTIGO 40** - O prazo para o registro das chapas será de trinta dias a contar do dia subsequente àquele em que ocorrer a publicação do edital de convocação das eleições, prorrogando-se até o dia útil seguinte, se o trigésimo dia recair em feriado.

**Parágrafo 1º** - O registro de chapa far-se-á exclusivamente na Capital, na sede do Sindicato, de 2ª. a 6ª. feira, das 9:00 às 17:00 horas, junto à Secretaria, a qual fornecerá protocolo da documentação apresentada e número de registro.

**Parágrafo 2º** - O requerimento do registro de chapa deverá ser elaborado em duas vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado pelo representante de cada chapa e protocolado na Secretaria do Sindicato, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade de cada candidato;  
b) Comprovante de quitação da Contribuição Social.

**Parágrafo 3º** - Somente será admitida a registro a chapa que indicar candidatos em número suficiente para o preenchimento de todos os cargos a serem renovados por via da eleição, mais os suplentes.

**Parágrafo 4º** - A eleição far-se-á sempre com o voto em favor da chapa e não em candidatos individualmente.

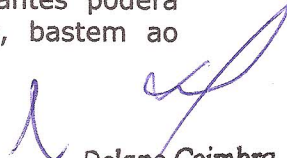
**ARTIGO 41** - Encerrado o prazo de registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos e suplentes, bem como o cargo destinado a cada um.

**ARTIGO 42** - No prazo de dois dias úteis após o encerramento do registro das chapas, a Comissão Eleitoral fará a publicação, no *sítio eletrônico* do sindicato, da relação nominal das chapas registradas, bem como sua afixação na sede da Entidade e declarará aberto o prazo do artigo 45 para impugnação de candidaturas.

**ARTIGO 43** - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos Associados.

**Parágrafo único** - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.



  
Delano Coimbra  
OAB/SP 40.704





**SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO SINDICAL DE PROFISSÃO LIBERAL**

Rua Alfredo Pujol, 285 – 10º andar – Conj. 102 – Santana – CEP: 02017-010 – São Paulo – SP  
tel/fax: (11) 3872-9880 – site: [www.sindeconsp.org.br](http://www.sindeconsp.org.br) e-mail: [secretaria@sindeconsp.org.br](mailto:secretaria@sindeconsp.org.br)

**ARTIGO 44** - Uma vez registrada a candidatura da chapa, o Sindicato providenciará nos cinco dias úteis seguintes, o comprovante individual do registro de candidatura e comunicará o fato por escrito ao empregador constante na ficha de qualificação preenchida pelo candidato, cientificando-o da estabilidade legal respectiva.

**ARTIGO 45** - O prazo de impugnação de candidatura é de três dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas, prevista no artigo 42.

**Parágrafo 1º** - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta em requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias contra recibo na Secretaria.

**Parágrafo 2º** - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**Parágrafo 3º** - Cientificado oficialmente nos dois dias úteis seguintes pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de três dias úteis para apresentar sua defesa, devendo a Comissão Eleitoral, nos dois dias úteis subsequentes, julgar todas as impugnações, fundamentando a procedência ou não da impugnação.

**Parágrafo 4º** - Cópia da decisão da Comissão Eleitoral a respeito da procedência da impugnação de candidaturas deverá ser afixada no quadro de avisos da Entidade para conhecimento de todos os interessados.

**Parágrafo 5º** - No tocante às chapas de que fizerem parte candidatos atingidos por decisão de procedência de impugnação, proceder-se-á automaticamente a exclusão do impugnado.

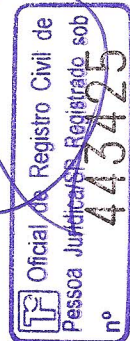
**Parágrafo 6º** - É irrecorrível a decisão da Comissão Eleitoral que julgar a impugnação.

**ARTIGO 46** - O sigilo do voto será assegurado sob as seguintes providências:

**Parágrafo 1º:** Uso de cédula única contendo a designação de todas as chapas registradas, bem como dos candidatos e respectivos cargos.

**Parágrafo 2º:** Verificação da autenticidade das cédulas únicas, à vista da rubrica reproduzida do Presidente da Mesa Coletora/Apuradora.

**Parágrafo 3º:** Do voto por Correspondência – a) Será encaminhada aos Associados que preencherem as condições estatuídas no artigo 38, correspondência contendo: Instruções para o Voto por Correspondência, 1 envelope em branco, 1 envelope Carta-Resposta e 1 Cédula Eleitoral. Esta correspondência deverá ser postada com prazo de 25 (vinte e cinco) dias de antecedência ao pleito. b) Como votar: A cédula eleitoral, após assinalado o voto no local apropriado, deverá ser colocada no envelope em branco, sem qualquer identificação, fechado e colado. Em seguida, o envelope contendo o voto deve ser inserido no envelope “Carta-Resposta”, que contém a identificação, colado e postado sem qualquer ônus. c) Validade e Prazo para Votação: A Votação por Correspondência poderá ser feita a partir do recebimento do material e postada até uma semana que anteceda à realização do pleito. Só serão consideradas válidas as correspondências que forem recebidas pelo Sindicato até a data do pleito e com o carimbo de postagem. Somente será aceito e considerado válido o Voto por Correspondência enviado através do envelope Carta-Resposta com o carimbo de sua postagem.



  
Delano Coimbra  
OAB/SP 40.704





**SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO SINDICAL DE PROFISSÃO LIBERAL**

Rua Alfredo Pujol, 285 – 10º andar – Conj. 102 – Santana – CEP: 02017-010 – São Paulo – SP  
tel/fax: (11) 3872-9880 – site: [www.sindeconsp.org.br](http://www.sindeconsp.org.br) e-mail: [secretaria@sindeconsp.org.br](mailto:secretaria@sindeconsp.org.br)

**ARTIGO 47** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com impressão em tinta preta e tipos uniformes e vinco dobrável.

**Parágrafo 1º** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir de um, obedecendo a ordem do registro.

**Parágrafo 2º** - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes e seus respectivos cargos.

**ARTIGO 48** - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau inclusive.

**ARTIGO 49** - O primeiro mesário e na sua falta o segundo mesário substituirão o Presidente ausente de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Pelo menos um membro da mesa coletora deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da apuração dos votos por correspondência.

**Parágrafo 2º** - O início dos trabalhos de abertura dos envelopes carta-resposta, dar-se-á às 09h00 (nove horas), com o depósito dos envelopes brancos na urna, quando concomitante, será assinalado na lista de votação, no nome do eleitor votante, sendo lavrada a ata respectiva, com os nomes e assinaturas dos mesários e fiscais presentes.

**ARTIGO 50** - Encerrada a abertura dos envelopes carta-resposta, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, se houver.

**ARTIGO 51** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa de abertura dos envelopes carta-resposta e depósito do envelope branco na urna, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

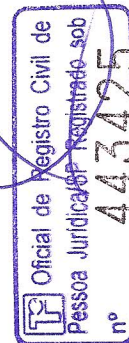
**ARTIGO 52** - O eleitor que eventualmente não tenha recebido a cédula para proceder ao Voto por Correspondência poderá, até quinze dias antes das Eleições, solicitar à Secretaria o envio de nova Cédula, que deverá ser encaminhada via postal, com no mínimo, dez dias de antecedência, sendo recolhida na mesma e única mesa coletora dos votos por correspondência.

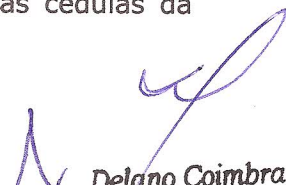
**ARTIGO 53** - A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede do Sindicato, às 12h00 (doze horas), sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, a qual receberá a ata de instalação e encerramento da mesa coletora de votos por correspondência, a lista de votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários e fiscais.

**Parágrafo 1º** - A mesa apuradora de votos será composta do Presidente e dois mesários de livre escolha da Comissão Eleitoral, facultando-se às chapas correspondentes a indicação de um fiscal por chapa para assistirem os trabalhos de apuração.

**Parágrafo 2º** - Os trabalhos apuratórios iniciados às 12h00, serão realizados pela própria mesa coletora.

**Parágrafo 3º** - O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, o total de eleitores inscritos, procedendo a abertura da urna, para contagem das cédulas da votação.



  
Delano Coimbra  
OAB/SP 40.704





**SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO SINDICAL DE PROFISSÃO LIBERAL**

Rua Alfredo Pujol, 285 – 10º andar – Conj. 102 – Santana – CEP: 02017-010 – São Paulo – SP  
tel/fax: (11) 3872-9880 – site: [www.sindeconsp.org.br](http://www.sindeconsp.org.br) e-mail: [secretaria@sindeconsp.org.br](mailto:secretaria@sindeconsp.org.br)

**ARTIGO 54** - Na contagem das cédulas, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

**Parágrafo 1º** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

**Parágrafo 2º** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando-se dos votos atribuídos da chapa mais votada o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo 3º** - Se o excesso for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, os votos serão recontados em nova apuração.

**ARTIGO 55** - Se o número de cédulas da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos, pela mesa apuradora, cabendo a Comissão Eleitoral, determinar o procedimento regularizador.

**ARTIGO 56** - No caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato à Presidência tenha maior tempo de inscrição na qualidade de Associado do Sindicato.

**ARTIGO 57** - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará vencedora a chapa eleita e fará lavrar a ata dos trabalhos apuratórios.

**ARTIGO 58** - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local em que funcionou a mesa coletora, com nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado da apuração, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

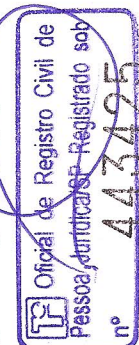
**Parágrafo único** - A ata será assinada pelo Presidente e demais membros da mesa e fiscais presentes.

**ARTIGO 59** - Será assegurada a posse à chapa que obtiver a maioria simples na eleição, considerando apenas o conjunto de votos válidos.

**ARTIGO 60** - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição, cujo termo deverá ser assinado pelo Presidente, mesários e fiscais que tenham acompanhado desde o início, sem interrupção, as apurações, após o que serão inutilizadas.

**ARTIGO 61** - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e folha de jornal que publicou o aviso resumido da Convocação da Eleição;
- b) Cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos Associados em condições de votar;
- f) Lista de votação para o correspondente carimbo de voto p/ correspondência;



*Delano Coimbra*  
OAB/SP 40.704





**SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO SINDICAL DE PROFISSÃO LIBERAL**

Rua Alfredo Pujol, 285 – 10º andar – Conj. 102 – Santana – CEP: 02017-010 – São Paulo – SP  
tel/fax: (11) 3872-9880 – site: [www.sindeconsp.org.br](http://www.sindeconsp.org.br) e-mail: [secretaria@sindeconsp.org.br](mailto:secretaria@sindeconsp.org.br)

- g) Exemplar da cédula única de votação;
- h) Ata da sessão eleitoral de abertura de envelopes carta-resposta e de apuração de votos;
- i) Cópias das impugnações, defesas e decisão da Comissão Eleitoral;
- j) Termo de posse;
- k) Folha do jornal que publicou os resultados da eleição.

**ARTIGO 62** - A posse da chapa eleita ocorrerá ao primeiro dia útil do mês de julho, seguinte às eleições.

**ARTIGO 63** - Ao assumir o cargo, cada membro da chapa prestará por escrito o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto do Sindicato.

**ARTIGO 64** - O Sindicato deverá comunicar ao empregador constante na ficha de qualificação do Associado Eleito, a sua investidura para fins de estabilidade provisória.

**ARTIGO 65** - Os casos de dúvidas ou omissos relativos ao processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA REFORMA OU ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**ARTIGO 66** - Este Estatuto só poderá ser reformado ou alterado através de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária em que a Pauta da Ordem do Dia tenha explícita especificação desse propósito, realizada consoante o estabelecido no artigo 17.

São Paulo, 28 de junho de 2017.

**SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PEDRO AFONSO GOMES**  
**PRESIDENTE**

**DR. DELANO COIMBRA**  
**O.A.B./SP nº 40.704**

